

LEI Nº. 1.274/2013

de 06 de Setembro de 2013.

*“Autoriza dar baixa e efetuar a doação de bens móveis inservíveis do patrimônio público municipal, e dá outras providências.”*

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a dar baixa aos bens móveis inservíveis do patrimônio público municipal, listados em Anexo I.

Art. 2º Após a baixa dos bens junto ao Setor de Patrimônio, os bens descritos no Anexo I desta lei serão doados à Associação do Cemitério Faxinal dos Pachecos, registrada sob o nº. 011, fls 013 vs, do Livro A-01 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tabáí/RS, com sede junto ao Cemitério, na Localidade de Faxinal dos Pachecos, em Tabáí/RS.

Art. 3º Os bens descritos no anexo I da presente lei deverão ser instalados e aproveitados na capela mortuária do Cemitério da Localidade de Faxinal dos Pachecos, em Tabáí/RS.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí/RS, 06 de Setembro de 2013.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Supervisora de Administração e Fazenda

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Os bens descritos no Anexo I trata-se de condicionadores de ar, de modelos mais antigos, que foram substituídos por modelos mais novos e econômicos, modelo split, no ano de 2012. Desta forma, estes bens estão guardados no almoxarifado e se tornaram inservíveis à Municipalidade, já que a sede do Poder Executivo conta com esses condicionadores de ar novos em todas as suas dependências.

Além do mais, a verdade é que esta será uma doação à comunidade tabaiense, pois é de conhecimento público, que quando é necessário que seja usada a capela mortuária, os familiares e amigos do ente falecido ficam a mercê das variações climáticas, que são rigorosas nas estações de inverno e verão.

Diante do exposto contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela, com intuito de colaborarmos com um pouco de conforto para as pessoas da nossa comunidade em momentos tão difíceis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 19 de Agosto de 2013.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Supervisora de Administração e Fazenda

## **Anexo I**

Relação de bens inservíveis, para baixa do Patrimônio Público Municipal e, após, doação:

- a- 01 (um) condicionador de ar, da marca Eletrolux, modelo maximus, 10.000 btus, registrado no Patrimônio Público Municipal sob o nº. 2694;
- b- 01 (um) condicionador de ar, da marca Eletrolux, modelo Energy Saver, 12.000 btus, registrado no Patrimônio Público Municipal sob o nº. 1919.